



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO XAVIER



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PREFEITO  
PORTO XAVIER – RS

PARECER JURÍDICO

Vem a exame desta Procuradoria Jurídica, o presente expediente, acerca da Inexigibilidade de Licitação, para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA ESTUDO DE LOCAÇÃO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA PARA PERFURAÇÃO, PROJETO DE PERFURAÇÃO DE POÇO ARTESIANO, fundamentada no art. 74, inciso III, a, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Preliminarmente, não cabe ao departamento jurídico analisar e pesquisar acerca do conteúdo ideológico dos orçamentos, vez que tal mister é de competência do setor de compras e licitações.

A princípio, e considerando a presunção de boa-fé dos documentos públicos, tem-se que as exigências para a inexigibilidade de licitação está preenchida.

Por outro lado, a questão relativa ao valor, bem como a contratação direta pela inviabilidade de competição, está avaliada pelo Secretário de Obras e Infraestrutura, Juliano H. Schropfer, conforme termo de referência em anexo.

Preenchidas as exigências previstas na Lei Federal nº 14.133/2021, mostra-se viável a inexigibilidade pretendida. Todavia, o presente parecer, tem caráter meramente opinativo, cabendo ao gestor, através dos seus respectivos departamentos, aferir com segurança o preenchimento de todos os requisitos necessários para a contratação direta por inexigibilidade pretendida.

O parecer é restrito aos aspectos ou as questões jurídicas.

É o parecer, meramente opinativo.

Contudo, à consideração e decisão superior.

Porto Xavier, 02 de outubro de 2024.

Airton Boness

Procurador Municipal

